



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 041 /2020

Assegura às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica assegurado às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica na Rede Pública de Saúde Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se Ultrassonografia Morfológica, o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença e malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A Ultrassonografia Morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação:

- I – no primeiro trimestre, entre a 11ª e 14ª semana, com a medida de translucência nuchal;
- II - no segundo trimestre, entre a 20ª e 24ª semana, com avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º Constatada a presença ou indício de malformação ou síndrome fetal, a gestação terá direito a exames complementares.

Art. 4º Confirmada a malformação ou síndrome fetal, terá direito em caráter de urgência a procedimentos médicos e cirúrgicos que visem curar ou atenuar a enfermidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de março de 2020.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente proposta visa prevenir um dos grandes problemas que podem acontecer durante a gravidez que é a ocorrência de malformações ou síndromes fetais.

Para o diagnóstico de tais enfermidades o exame mais indicado é o da Ultrassonografia Morfológica, que deve ser feito duas vezes ao longo da gravidez. Portanto é imprescindível que a Rede Pública Municipal que conta com equipamentos e profissionais habilitados possam oferecer o referido exame as munícipes, ora gestantes, na cidade de Manacapuru.

Por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destante, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de março de 2020.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru